



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 11  
Proc. 303/20  
Resp. JMA

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o Plenário em sessão ordinária de 3 de novembro de 2020, aprovando o Projeto de Lei nº 237/2020, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 237/2020**

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais no valor de R\$ 385.872,46 (trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), bem como de auxílios no valor de R\$ 71.862,27 (setenta e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), nos termos em que especifica, a entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no valor de R\$ 385.872,46 (trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (COMCRIAR), para despesas de custeio, conforme relacionado abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARY LUIZ BOMBARDA	07.112.164/0001-50	R\$ 12.695,30
ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	66.998.931/0001-39	R\$ 20.403,06
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA	43.976.844/0001-85	R\$ 15.595,63
CASA BETANIA	43.971.217/0001-51	R\$ 15.045,84
CASA MATER RAIOS DE LUZ	02.607.563/0001-78	R\$ 649,30
CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO	43.977.073/0001-40	R\$ 32.837,20
CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL OFICINA DAS MENINAS	05.076.313/0001-47	R\$ 47.169,92
CENTRO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO	00.977.115/0001-30	R\$ 35.330,90
FUNDAÇÃO TOQUE - FUNDAÇÃO PARA O BEM-ESTAR EDUCACIONAL, ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E OCUPACIONAL DE ARARAQUARA E REGIÃO - FUNBESCO	08.409.109/0001-99	R\$ 9.180,24
INSTITUTO CONVIVA DOWN DE ARARAQUARA	20.299.625/0001-03	R\$ 20.103,89
LAR CAMINHO E PAZ – CAPAZ	08.283.719/0001-99	R\$ 17.832,39
LAR DA CRIANÇA RENASCER	74.493.065/0001-52	R\$ 41.062,58
LAR ESCOLA REDENÇÃO	50.400.951/0001-26	R\$ 61.129,54
LIGA DE ASSISTÊNCIA CRISTO REI	43.975.580/0001-45	R\$ 3.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 12  
Proc. 303/20  
Resp. RTA

PARA-D.V. - ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO E INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL	01.053.806/0001-00	R\$	1.331,65
SABSA - SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE SANTA ANGELINA	45.268.463/0001-77	R\$	13.878,13
SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLA DO MESTRE JESUS	44.240.737/0001-57	R\$	27.177,29
CENTRO ASSISTENCIAL BATUIRA	45.267.416/0002-90	R\$	10.144,50
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SAQUE ESSA JOGADA	28.434.110/0001-80	R\$	1.105,10

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílio, no valor de R\$ 71.862,27 (setenta e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no COMCRIAR, para despesas de capital, conforme relacionado abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
INSTITUTO CONVIVA DOWN DE ARARAQUARA	20.299.625/0001-03	R\$ 959,04
LICEU CORAÇÃO DE JESUS	60.463.072/0015-00	R\$ 18.475,95
LIGA DE ASSISTÊNCIA CRISTO REI	43.975.580/0001-45	R\$ 8.721,85
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO	43.975.465/0009-28	R\$ 40.700,71
INSTITUTO FÁBRICA DE VENCEDOR	30.396.934/0001-55	R\$ 3.004,72

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do COMCRIAR.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções sociais e auxílios referidos nos arts. 1º e 2º desta lei são os oriundos da destinação do Imposto de Renda – Campanha de 2019, por meio das leis de incentivos fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Parágrafo único. O recurso orçamentário que garantirá a concessão das subvenções sociais e auxílios referidas nos arts. 1º e 2º, respectivamente, desta lei, serão oriundos do Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, consoante o orçamento vigente, por meio das dotações:

I – 253 – 18.01.3.3.50.43.08.243.0057.2.064.03.1000161; e

II – 1836 – 18.01.4.4.50.42.08.243.0057.2.064.03.1000161.

Art. 5º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do COMCRIAR.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 13  
Proc. 303/20  
Resp. RTM

entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 6º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e ao termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S.A., nº 001, agência 0082-5, conta corrente 83.731-8.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões,

05 NOV. 2020

Paulo Landim  
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grécco

